



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA R6 ENGENHARIA LTDA – ME.

Contrato nº 8.773/2019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R6 ENGENHARIA LTDA – ME.**, CNPJ/MF nº 20.870.511/0001-71, estabelecida na Rua Dr. Manuel Grecco Rey, 135 – Jardim do Bosque II, na cidade de José Bonifácio-SP, CEP: 15.200-000, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. **ROGÉRIO DOS SANTOS ROMERO**, RG nº 43.719.028-6, CPF nº 343.746.228-88, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL, MEMORIAL DESCRITIVO GLOBAL, MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), LOCALIZADA NO BAIRRO SANTANA, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO ELABORADO PELO GOVERNO FEDERAL (TIPO II), ATRAVÉS DO PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, do Pregão Presencial nº 104/2019.**

##### **1.1.1 – A Contratada deverá elaborar e apresentar:**

- **Projetos Executivos:** 1- Elétrico (iluminação interna e externa, tomadas, interruptores, padrão de entrada de energia – CPFL, telefonia, ar condicionado e lógica); 2- Hidráulico (água fria, água quente (aquecedor solar), esgoto e sistema pluvial, sala odontológica); 3- Sistema de proteção de combate a incêndio; 4- Sistema de proteção de descarga atmosférica (SPDA); 5- Oxigênio, gás, ar comprimido, compressor; 6- Estrutura (fundação, concreto armado (vigas e pilares) e lajes, estrutura metálica para cobertura (tesouras, terças, travamentos, calhas, rufos, condutores de águas pluviais e telhas), muros de contenção).

**OBS: os projetos devem contemplar tabelas de quantitativos e materiais detalhados.**

- **Planilha Orçamentária;**
- **Memorial Descritivo;**
- **Memória de Cálculo;**
- **Cronograma Físico-Financeiro;**



---

**Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

**Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A contratada deverá proceder à execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexos I e II, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

3.2 - A contratada deverá executar os serviços licitados descritos neste Edital e seus anexos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela requisitante, devendo a entrega dos projetos e documentos ocorrer diretamente na Secretaria de Saúde, sito à Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº – Centro, Birigui-SP, CEP: 16.200-015, com uma cópia digital à Secretaria de Obras, sito à Rua Guanabara,, nº 256 – Vila Guanabara, Birigui-SP, CEP: 16.203-030.

3.3 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida (s). conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

**Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente, no ato do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

### **Cláusula 5ª - DA GESTÃO**

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato o Senhor Cícero Tenório Bispo, CPF nº 089.186.378-88, Coordenador de Saúde lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega de todos os serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

**nº 02.10.01 – 10.301.0042.1.096/4.4.90.51.00 – Ficha nº 903 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;**

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª – DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL**

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, regis-



trado sob nº 104/2019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

**Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

**Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com as normas legais vigentes.

14.2 – Deverá apresentar no prazo de execução de serviços descritos no Anexo I e II, bem como demais requisitos dispostos neste Edital.

14.3 – Deverá ser fornecido ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos e planilha orçamentária devidamente quitadas e assinadas pelo responsável técnico.

14.4 – Deverão ser executados em Auto Cad, e entregues em 03 (três) vias impressas e assinadas pelos engenheiros responsáveis, e 02 (dois) CDs contendo todos os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo dos quantitativos e cronograma físico-financeiro.

14.5 – Durante a execução dos serviços de elaboração dos projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, e/ou outro documento necessário ora licitado, a licitante vencedora deverá consultar a Secretaria de Saúde e de Obras para definição dos detalhes dos materiais utilizados na futura obra e/ou sanar eventuais dúvidas

14.6 – O projeto de Sistema de Proteção de Combate a Incêndio deverá ser elaborado de acordo com as normas vigentes e aprovado no órgão competente.

14.7 – A Contratada deverá disponibilizar assistência a Prefeitura, e posteriormente a futura empresa que vier a executar a obra, para sanar eventuais dúvidas durante a execução dos projetos.

14.8 – Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

14.9 – O transporte com os equipamentos de trabalho para a prestação do serviço, tanto na ida quanto na volta, será de responsabilidade da contratada, inclusive no caso de ocorrências de acidentes e prejuízos.

**Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias, sendo que a última será para as realiza-



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ções dos testes finais do equipamento.

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Obras, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

### **Cláusula 16ª - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos 18 de julho de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

ROGÉRIO DOS SANTOS ROMERO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
R6 ENGENHARIA LTDA – ME.

MARIAN FÁTIMA NAKAD  
SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA

= T E S T E M U N H A S =

1- e  
RG: 000314411

2-   
RG: 339126363-5





---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

**CONTRATADO: R6 ENGENHARIA LTDA – ME.**

**CONTRATO Nº 8773/2019.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL, MEMORIAL DESCRITIVO GLOBAL, MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), LOCALIZADA NO BAIRRO SANTANA, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO ELABORADO PELO GOVERNO FEDERAL (TIPO II), ATRAVÉS DO PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019**

**ADVOGADO: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES - OAB/SP Nº 137.763**

**[juridico.licita@birigui.sp.gov.br](mailto:juridico.licita@birigui.sp.gov.br)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

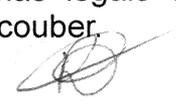
**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Birigui-SP., 18 de JULHO de 2019.**





*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Olívio José da Rocha, 155, Bloco 02, Ap. 34 – Jd. Nossa Senhora de Fátima

E-mail institucional [cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br](mailto:cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [csalmeirao\\_advogado@hotmail.com](mailto:csalmeirao_advogado@hotmail.com)

Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Olívio José da Rocha, 155, Bloco 02, Ap. 34 – Jd. Nossa Senhora de Fátima

E-mail institucional [cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br](mailto:cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [csalmeirao\\_advogado@hotmail.com](mailto:csalmeirao_advogado@hotmail.com)

Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Marian Fátima Nakad

Cargo: Secretária de Saúde Interina

CPF: 333.525.708-17 - RG: 44.090.078-05

Data de Nascimento: 16/12/1.984

Endereço residencial completo: Rua Ambrósio Frigério, nº 31 – Santo Antônio, Birigui-SP

E-mail institucional: [marian.saude@birigui.sp.gov.br](mailto:marian.saude@birigui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (18) 3642-1556 / (18) 3643-6233

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Rogério dos Santos Romero

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 343.746.228-88 - RG: 43.719.028-6

Data de Nascimento: 06/12/1986

Endereço residencial completo: Rua Nicolau da Silva Nunes, 471 – Silvaes, Birigui-SP, CEP: 16.201-022.

E-mail institucional: [rogerio@r6engenharia.com.br](mailto:rogerio@r6engenharia.com.br)

E-mail pessoal: [rogerioromero00@yahoo.com.br](mailto:rogerioromero00@yahoo.com.br)

Telefone(s): (17) 3265-3305

Assinatura: \_\_\_\_\_